

Ca - 273

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
494
SETOR DE ARQUIVO

1ª JCEJ - GOIÂNIA

PROCESSO Nº

1.488 / 81

37 / 81

RECLAMANTE:

Endereço

GEORGE VIEIRA PAIVA

SQS. 409 - Bloco M. Apt. 102 -
Ent. "C" - Brasília - DF.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO:

Endereço

VOTEC-SERVIÇO AEREOS REGIONAIS
S/A.
Av. Araguaia n. 177 - Centro -
Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Repouso p/refeição

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, *Blumers* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

15/07/81 às 12:55hs.

Acordo

17-07-81

1488

RECLAMANTE:	GEORGE VIEIRA PAIVA		
RECLAMADO:	VOTEC-SERVIÇOS AEROS REGIONAIS S/A		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 03/07/81	Nº: 2989/81
	OBJETO: Repouso p/ refeição		
	ESPÉCIE: verbal	OBSERVAÇÕES: 2º andar	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA: 1ª - 15/07/81 às 12,55 hs.		

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída à 1 a. JCJ,
sob nº 2989 /19 81

Blanca Rosa
Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 19 81 compareceu perante a ~~Directoria~~ ~~JXXXXXX~~ Setor de Distribuição, o reclamante GEORGE VIEIRA PAIVA, nacionalidade Brasileiro, profissão Motorista, estado civil Solteiro, residente à SQS. 409, bloco M, ap/102 Ent. "C" - Brasília-DF., portador da CTPS nº 6059, série 310ª, que apresentou reclamação contra VOTEC-SERVIÇOS AEREOS REGIONAIS S/A, estabelecido à Av. Araguaia nº 177 - Centro - Goiânia-GO., declarando o seguinte:

Admissão: 11/ 03/ 78. Salário: Cr\$ 20.549,00
Opção : 11/ 03/ 78. Forma de pagamento : mensal
Saída : 30/ 06/ 81. Horário de trabalho: 13,00 às 21,00 hs.

Que trabalhou para a recda. no período acima; que desde a sua admissão na Empresa até o mês de janeiro do corrente ano, trabalhou sem intervalo para refeição ou lanche; que a jornada de trabalho ultrapassa das 21,00 horas, indo às vezes até às 04,00 horas da manhã seguinte; que foi dispensado sem justa causa; que recebeu seus direitos trabalhistas por ocasião da rescisão (doc anexo); que diante do exposto, pleiteia:

Repouso p/ refeição.

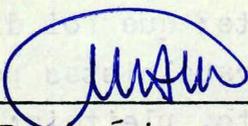
VALOR DA RECLAMAÇÃO: indeterminado.

OBS: Juntou hum documento.

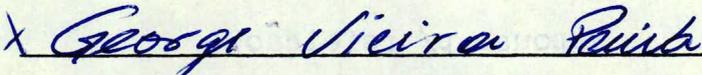


Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).



Funcionário responsável

X 

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 03 de julho de 1981.

CANG

MHM.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- | | |
|--------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA |
| <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR ACORDO |
| | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA |
| | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA |

INSS : 100.70.110-00

EMPRESA VOTIVO-PAVÃO SINDICATIZACIONAL S/A.			
ENDEREÇO AV. ... Nº 153 ...			
ATIVIDADE ... SINDICATIZACIONAL	CGC/INF N.º 12.231.791/0013-01	MATRÍCULA DO INPS 30.02.791/0013	
EMPREGADO ... VIEIRA FAIVA		N.º DA CTPS 0.019 / 310	
REGISTRO N.º ...	CARGO "EMPREGADO"	ADMISSÃO EM 11 / ... / 19 ...	
DESLIGAMENTO EM 20 / ... / 19 ...	AVISO PRÉVIO EM 20 / ... / 19 ...	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 11 / ... / 19 ...	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 20.410,00 / ...

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos	Cr\$	Horas Extras.....	Cr\$
Aviso Prévio.....	Cr\$	Gratificação.....	Cr\$
13.º Salário.....	Cr\$ 10.272,00	Ad. Periculosidade..	Cr\$
Salário-Família.....	Cr\$	Ad. Insalubridade..	Cr\$
Férias Vencidas.....	Cr\$	Adicional Noturno....	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ 6.819,08	8% do F.G.T.S. do mês	Cr\$ 1.110,00
Prejulgado 14/63.....	Cr\$	8% do F.G.T.S. de ... dias do mês	Cr\$ 1.110,00
Prejulgado 20/66.....	Cr\$	8% do 13.º Salário...	Cr\$ 121,90
Saldo de Salários...	Cr\$ 20.410,00	10% do art. 22.....	Cr\$ 1.222,17
Comissões.....	Cr\$	TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 42.921,12

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ 2.181,00		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 122,10		
Adiantamentos.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 40.740,02		

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 40.740,02
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º 18533654 contra o Banco **BANERJ** como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

George Vieira Faiva
 EMPREGADO

EMPREGADORA PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês de rescisão, 10% quando for o caso computados juros e correção monetária
 - Autorização para movimentação de Conta Vinculada (AV)
 - Pedido de Dispensa (3 dias)
 - Pedido (em 4 vias)
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - URE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Procuração

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

MTb Delegacia Regional do Trabalho em Golás

CONFERIMOS a presente rescisão contratual em conformidade com o artigo 477, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho de 1964 de 19...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO
1ª J.C.J. Goiânia

INTIMAÇÃO N.º 3.169/81
Procl n.1.488/81

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por GOMES VIEIRA
PAIVA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
____ Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382 - 2º andar
Centro, às 12:55 (doze e
cinquenta e cinco) horas do dia 15
(quinze) do mês de julho 81,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

_____, Goiânia, 06 de julho de 19 81.

[Assinatura]
P/Diretor de Secretaria

A
Votec-Serviços Aéreos Regionais S/A
Av. Araguaia n. 177 - Centro
"e s t a"

seed
07 07 81
P/ [Assinatura]

04
A.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ato que segue
Aos 15 de 07 de 1981

Diretor de Secretaria PS
JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. J.C.J. 1488 / 81

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 81,
às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Diogo José da Silva

, presentes os srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por George Vieira Paiva

contra Votec - Serviços Aéreos Regionais S/A
relativa a repouso p/refeição.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por
Eduardo Eugênio de Souza Melo e Alvim. e quem o MM. Juiz
concedeu o prazo de de um (01) dia, para juntada do docu-
mento de representação, pena da lei.

A seguir, celebraram as partes acor-
do via do qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pe-
dido e do extinto contrato, a quantia de Cr\$40.000,00 até
dia 17 do corrente, pena do acréscimo de 50%.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de...

Cr\$1.947,00.

presente.

Nada mais, DA, datilografei a....

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Daniel Viana
vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

George Vieira Paiva

Eduardo Eugênio de Souza Melo e Alvim.

EDUARDO EUGENIO DE SOUZA MELO E ALVIM.

Paulo Roberto Fleury da Silva
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - Go.

Obs:
divulgar
em 17.7.81
L.P.

6

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., estabelecida na Av. Araguaia nº 177 - Centro - Goiânia - GO, neste ato representada por seu preposto e procurador infra-assinado, nos Autos da Reclamação Trabalhista distribuída à 1ª. JCJ sob o nº 2989/81, interposta por GEORGE VIEIRA PAIVA, vem muito respeitosa-mente apresentar sua CONTESTAÇÃO pelo que a seguir expõe:

1 - Preliminarmente, requer a V. Exa. se digne' observar a PRESCRIÇÃO BIENAL, fixando o período a ser discutido, o compreendido entre 02/07/79 a 03/07/81, conforme Art. 11 da CLT.

2 - Que argüida a PRESCRIÇÃO, a Reclamada, data máxima venia, chama a atenção de V. Exa. para a flagrante má-fé' do Reclamante reinvidicando direitos absurdos e inconcebíveis, tentando confundir este MM. Juízo, e também atribular a já tão sobrecarregada JUSTIÇA TRABALHISTA com alegações que chegam mesmo a serem "infantis", pelos absurdos nelas contidas.

3 - Que a Reclamada somente pode tentar entender o porquê do ingresso na Justiça Trabalhista, do Reclamante, como um ato de vingança, contra a Reclamada, por ter sido dispensado de seus quadros.

./1..

7

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

-2-

4 - Que o próprio Reclamante, reconhece em sua Inicial, que recebeu "seus direitos trabalhistas por ocasião da rescisão". E, controvertidamente, nada tendo a Reclamar, tenta vingá-lo de modo vil, de uma Empresa que sempre procurou recompensar seu trabalho.

5 - Vem a Reclamada demonstrar a V. Exa. que falta com a verdade o Reclamante em suas alegações mormente no que diz respeito ao horário de trabalho, senão vejamos:

a - Do início de seu contrato de trabalho até 31/01/81 o Reclamante exercia o cargo de motorista, com jornada de trabalho compreendida entre às 13:00 às 22hs, tendo como horário de repouso para refeições o intervalo das 17 às 18hs, conforme poderá V. Exa. comprovar, pelo LIVRO DE PONTO, em que era anotado o comparecimento ao serviço do Reclamante, e, que sempre foi assinado pelo próprio.

b - Que a partir de 01/02/81 até o dia de sua dispensa, passou o Reclamante a exercer o cargo de DESPACHANTE, (vide Carteira de Trabalho do Reclamante), com o horário de trabalho compreendido entre às 05:30 às 11:30hs da manhã.

6 - Desta forma, como V. Exa. bem pode comprovar, o Reclamante logo de início, falta com a verdade em dois pontos:

a) Seu cargo na época de sua dispensa era o de DESPACHANTE, e não o de motorista, como

:/2..

8
→

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

-3-

como quer fazer crer;

- b) Que seu horário de trabalho foi mudado para o turno da manhã, quando de sua PROMOÇÃO ficando o compreendido entre 05:30 às 11:30hs, com o período de descanso para refeição (lanche) 15 minutos - estabelecido entre 09:30 ' às 09:45hs.

7 - Que conforme o Art. 818 da CLT, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer, neste acaso, o Reclamante.

8 - Que somente para argumentar a Reclamada anexa os comprovantes de pagamento de todo o período a ser discutido com as inclusas horas-extras, devidamente pagas, demonstrando que sempre que por necessidade de serviço o Reclamante precisava estender seu horário de trabalho quando era MOTORISTA, recebia tudo o que lhe era devido.

Em assim sendo pede e espera a Reclamada que V. Exa. fazendo a costumeira JUSTIÇA, julgue a improcedência de todo o pedido, por absoluta falta de amparo legal e/ou carência de provas condenando o Reclamante nas penas de Sucumbência.

Requer ainda o depoimento pessoal do preposto da Reclamada, para quaisquer esclarecimentos que V. Exa. julgar necessários ao esclarecimento da lide.

Protesta por todos os meios e provas em direito admitidas e permitidas, tais como pericial, documental,

/3.....

9
→

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

- 4 -

testemunhal e requer desde já, o depoimento pessoal do Reclamante sob pena de confissão ficta.

Pede Deferimento

Goiânia, GO, =5 de julho de 1981



EDUARDO EUGÊNIO DE SOUZA MELLO E ALVIM

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 - HILDESÓN FERREIRA DO CARMO - Brasileiro, aeroviário, -
Av. Araguaia - 193 - Centro Goiânia GO.
- 2 - JOSÉ DIAS FERREIRA - Brasileiro, aeroviário, - Av. Ara
guaia - 193 - centro, Goiânia GO.

EM ANEXO:

- 24 documentos.

IM

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., estabelecida na Av. Araguaia nº 177 - Centro - Goiânia - GO, neste ato representada por seu preposto e procurador infra-assinado, nos Autos da Reclamação Trabalhista distribuída à 1a. JCJ sob o nº 2989/81, interposta por GEORGE VIEIRA PAIVA, vem mui respeitosa-mente apresentar sua CONTESTAÇÃO pelo que a seguir expõe:

1 - Preliminarmente, requer a V. Exa. se digne' observar a PRESCRIÇÃO BIENAL, fixando o período a ser discutido, o compreendido entre 02/07/79 a 03/07/81, conforme Art. 11 da CLT.

2 - Que argüida a PRESCRIÇÃO, a Reclamada, data máxima venia, chama a atenção de V. Exa. para a flagrante má-fé' do Reclamante reinvidicando direitos absurdos e inconcebíveis, tentando confundir este MM. Juízo, e também atribular a já tão 'sobrecarregada JUSTIÇA TRABALHISTA com alegações que chegam mesmo a serem "infantis", pelos absurdos nelas contidas.

3 - Que a Reclamada somente pode tentar entender o porquê do ingresso na Justiça Trabalhista, do Reclamante, como um ato de vingança, contra a Reclamada, por ter sido dispensado de seus quadros.

./1..

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

-2-

4 - Que o próprio Reclamante, reconhece em sua Inicial, que recebeu "seus direitos trabalhistas por ocasião da rescisão". E, controvertidamente, nada tendo a Reclamar, tenta vingar-se de modo vil, de uma Empresa que sempre procurou recompensar seu trabalho.

5 - Vem a Reclamada demonstrar a V. Exa. que falta com a verdade o Reclamante em suas alegações mormente no que diz respeito ao horário de trabalho, senão vejamos:

a - Do início de seu contrato de trabalho até 31/01/81 o Reclamante exercia o cargo de motorista, com jornada de trabalho compreendida entre às 13:00 às 22hs, tendo como horário de repouso para refeições o intervalo das 17 às 18hs, conforme poderá V. Exa. comprovar, pelo LIVRO DE PONTO, em que era anotado o comparecimento ao serviço do Reclamante, e, que sempre foi assinado pelo próprio.

b - Que a partir de 01/02/81 até o dia de sua dispensa, passou o Reclamante a exercer o cargo de DESPACHANTE, (vide Carteira de Trabalho do Reclamante), com o horário de trabalho compreendido entre às 05:30 às 11:30hs da manhã.

6 - Desta forma, como V. Exa. bem pode comprovar, o Reclamante logo de início, falta com a verdade em dois pontos:

a) Seu cargo na época de sua dispensa era o de DESPACHANTE, e não o de motorista, como

:/2..

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

-3-

como quer fazer crer;

- b) Que seu horário de trabalho foi mudado para o turno da manhã, quando de sua PROMOÇÃO ficando o compreendido entre 05:30 às 11:30hs, com o período de descanso para refeição (lanche) 15 minutos - estabelecido entre 09:30 ' às 09:45hs.

7 - Que conforme o Art. 818 da CLT, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer, neste caso, o Reclamante.

8 - Que somente para argumentar a Reclamada anexa os comprovantes de pagamento de todo o período a ser discutido com as inclusas horas-extras, devidamente pagas, demonstrando que sempre que por necessidade de serviço o Reclamante precisava estender seu horário de trabalho quando era MOTOTURISTA, recebia tudo o que lhe era devido.

Em assim sendo pede e espera a Reclamada que V. Exa. fazendo a costumeira JUSTIÇA, julgue a improcedência' de todo o pedido, por absoluta falta de amparo legal e/ou carência de provas condenando o Reclamante nas penas de Sucum--bência.

Requer ainda o depoimento pessoal do preposto da Reclamada, para quaisquer esclarecimentos que V. Exa. ' julgar necessários ao esclarecimento da lide.

Protesta por todos os meios e provas em di--reito admitidas e permitidas, tais como pericial, documental,

/3.....

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

- 4 -

testemunhal e requer desde já, o depoimento pessoal do Reclamante sob pena de confissão ficta.

Pede Deferimento

Goiânia, GO, =5 de julho de 1981


EDUARDO EUGÊNIO DE SOUZA MELLO E. ALVIM

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 - HILDESON FERREIRA DO CARMO - Brasileiro, aeroviário, -
Av. Araguaia - 193 - Centro Goiânia GO.

- 2 - JOSÉ DIAS FERREIRA - Brasileiro, aeroviário, - Av. Ara
guaia - 193 - centro, Goiânia GO.

EM ANEXO:

- 24 documentos.

IM

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

RECIBO

EMPRESA
VOTEC SERV. AER. REG. S/A

ÓRGÃO LOCAL
DPAA GOIANIA

NOME
GEORGE VIEIRA FAIVA

MÊS/ANO
ABRIL 1981

LÍQUIDO
7.119,92

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO EMPREGADO

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO EMPREGADO

CERTIDÃO

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

1.ª V. 2.ª V.

Mod. 732 - Out./80

GOIÂNIA(GO) 29 de ABRIL

de 19 81

ASSINATURA DO EMPREGADO

Local

RECIBO

VOTEC SERV. AER. REG. S/A

ORGÃO
DPAV

LOCAL
GOIÂNIA

NOME
GEORGE VIEIRA FAIVA

MÊS/ANO
MARCO 1981

LÍQUIDO
6.659,05

07/04/81

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE FÉRIAS

N.º Matricula

100434-6

Total Líquido

Cr\$ 16.639,12

Salário

Cr\$ 13.826,00

DESCONTOS

Cr\$ 1.446,88

Cr\$ --

Cr\$ --

Cr\$ --

Cr\$ --

Cr\$ --

Cr\$ --

Cr\$ 1.446,88

o. de Pessoal

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.



VOTEC - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

PAGA POR ESTE RECIBO DE

SALÁRIO

ABONO

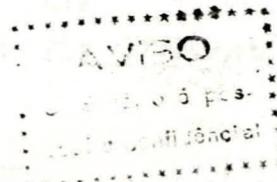
Período de 01 a 31 de DEZEMBRO de 1980

A George Vieira Paiva

Salário	Cr\$	12.810,00
Horas Extras	Cr\$	5.070,72
Gratificação	Cr\$	-
Abono	Cr\$	-
AD.NOTURNO	Cr\$	667,00
TOTAL	Cr\$	18.547,72

DESCONTOS

INPS	Cr\$	1.483,82
Abono 40%	Cr\$	5.124,00
	Cr\$	-
	Cr\$	-
	Cr\$	-
ap. Renda	Cr\$	206,00



Líquido dos Salários	Cr\$	11.733,90
S. Família	Dep. a Cr\$	Cr\$ -

LÍQUIDO À PAGAR Cr\$ 11.733,90

Recebi em 09 / JANEIRO / 1981

Assinatura do Empregado

Mod.524-20.000 ex.-400 bls.50x2-1/79-G.RIOLIS

1ª VIA - EMPRESA

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.



VOTEC - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

PAGA POR ESTE RECIBO DE

SALÁRIO

ABONO

Período de 01 a 31 de OUTUBRO de 19 80

A George Vieira Paiva

Salário	Cr\$	8.540,00
Horas Extras	Cr\$	4.194,46
Gratificação	Cr\$	-
Abono	Cr\$	-
Adicional Noturno	Cr\$	329,30
TOTAL	Cr\$	13.063,76

DESCONTOS

INPS	Cr\$	1.045,10
Abono 40%	Cr\$	3.416,00
	Cr\$	-
	Cr\$	-
	Cr\$	-
Imp. Renda	Cr\$	-

AVISO
 * O Salário é pes
 * soal e confidênc a.

Líquido dos Salários	Cr\$	8.602,66
S. Família - Dep. a	Cr\$	-
LÍQUIDO À PAGAR	Cr\$	8.602,66

Recebi em 31 / OUTUBRO / 19 80

Assinatura do Empregado

Mod. 524-20.000 ex.-400 bis. 50x2-II/79-G. RIOLÍS

1ª VIA - EMPRESA

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.



VOTEC - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

PAGA POR ESTE RECIBO DE

SALÁRIO

ABONO

Período de 01 a 30 de JUNHO de 1980

A George Vieira Paiva

Salário	Cr\$	8.540,00
Horas Extras	Cr\$	7.027,84
Gratificação	Cr\$	-
Abono	Cr\$	-
Adicional Noturno	Cr\$	525,10
TOTAL	Cr\$	16.092,94

DESCONTOS

I N P S	Cr\$	1.287,44
Abono	Cr\$	-
	Cr\$	-
	Cr\$	-
	Cr\$	-
p. Renda	Cr\$	-

AVISO
 Salário e pes
 cost e confidenc. al

	Cr\$	1.287,44
Líquido dos Salários	Cr\$	14.805,50
S. Família - Dep. a	Cr\$	-
LÍQUIDO À PAGAR	Cr\$	14.805,50

Recebi em 03, julho, 1980

George Vieira Paiva
Assinatura do Empregado

Mod. 524-20.000 ex.-400 bis. 50x2-II/79-G. RIOLIS

1ª VIA - EMPRESA

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

20



VOTEC - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

PAGA POR ESTE RECIBO DE SALÁRIO ABONO

Período de 01 a 30 de ABRIL de 19 80

A George Vieira Paiva

Salário	Cr\$	6.070,00
Horas Extras	Cr\$	4.014,47
Gratificação	Cr\$	-
Abono	Cr\$	-
Adicional Noturno	Cr\$	306,20
TOTAL	Cr\$	10.390,67

DESCONTOS

INPS	Cr\$	831,25
Abono	Cr\$	-
	Cr\$	-
	Cr\$	-
	Cr\$	-

 AVISO
 Sala de pes
 * sor. *

Imp. Renda	Cr\$	-	Cr\$	831,25
		Líquido dos Salários	Cr\$	9.559,42
S. Família	-	Dep. a	Cr\$	-
		LÍQUIDO À PAGAR	Cr\$	9.559,42

Recebi em 30 / ABRIL / 19 80

George J. Paiva
 Assinatura do Empregado

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.



VOTEC - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

PAGA POR ESTE RECIBO DE

SALÁRIO

ABONO

Período de 01 a 31 de Janeiro de 1980

A GEORGE VIEIRA PAIVA

Salário Cr\$ 6.070,00

Horas Extras Cr\$ 3.711,01

Gratificação Cr\$ -

Abono Cr\$ -

DIVERSOS - ADC. NOTURNO Cr\$ 44,24

TOTAL Cr\$ 9.825,25

DESCONTOS

I N P S Cr\$ 786,02

Abono Cr\$ -

Cr\$ -

Cr\$ -

Cr\$ -

Imp. Renda Cr\$ - Cr\$ 786,02

Líquido dos Salários Cr\$ 9.039,23

S. Família - Dep. a Cr\$ - Cr\$ -

LÍQUIDO À PAGAR Cr\$ 9.039,23

Recebi em 05 / Fevereiro / 1980

George V. Paiva
Assinatura do Empregado

Mod. 524 - 5.000 ex. - 100 bis. 50x2 - 4/79 - GRAFILUX

1.ª VIA - EMPRESA

AVISO
O Salário é pes-
soal e contábil

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.



VOTEC - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

PAGA POR ESTE RECIBO DE SALÁRIO ABONO

Período de 01 a 31 de OUTUBRO de 19 79

A GEORGE VIEIRA PAIVA

Salário	Cr\$	4.000,00
Horas Extras	Cr\$	1.982,16
Gratificação	Cr\$	-
Abono	Cr\$	-
	Cr\$	-
TOTAL		Cr\$ 5.982,16

DESCONTOS

INPS	Cr\$	478,57
Abono	Cr\$	-
	Cr\$	-
	Cr\$	-
	Cr\$	-

 * AVISO *
 * Salário é pos- *
 * tamente confidencial *

Imp. Renda Cr\$ - Cr\$ 478,57

Líquido dos Salários Cr\$ 5.503,59

S. Família - Dep. a Cr\$ - Cr\$ -

LÍQUIDO À PAGAR Cr\$ 5.503,59

Recebi em 01 / NOVENBRO / 19 79

George Vieira Paiva
Assinatura do Empregado

Mod. 524 - 5.000 ex. - 100 bls. 80x2 - 4/79 - GRAFILUX

1.ª VIA - EMPRESA

VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.



VOTEC - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

PAGA POR ESTE RECIBO DE

SALÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/>	ABONO	<input type="checkbox"/>
---------	-------------------------------------	-------	--------------------------

Período de 01 a 31 de JULHO de 19 79

A GEORGE VIEIRA PAIVA

Salário Cr\$ 2.890,00

Horas Extras Cr\$ 1.023,40

Gratificação Cr\$ -

Abono Cr\$ -

Cr\$ -

TOTAL Cr\$ 3.913,40

DESCONTOS

I N P S Cr\$ 313,07

Abono Cr\$ -

Cr\$ -

Cr\$ -

Cr\$ -

Imp. Renda Cr\$ - Cr\$ 313,07

Líquido dos Salários Cr\$ 3.600,33

S. Família - Dep. a Cr\$ - Cr\$ -

LÍQUIDO À PAGAR Cr\$ 3.600,33

Recebi em 31 de JULHO de 19 79

George Vieira Paiva
Assinatura do Empregado



24
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1488/81

Aos 17 dias do mês de julho do ano de mil nove -
centos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Geor-
ge Vieira Paiva e o reclamado WEDD - Serviços Aé-
reos Regionais S/A e por este último me foi dito que,
em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação,
decisão proferida
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 40.000,00 (Quaren-
ta Mil Cruzzeiros).
relativa ao processo nº 1488/81.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res-
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]

SECRETARIO

[assinatura]

RECLAMANTE

[assinatura]

RECLAMADO

EXERCÍCIO DE CIMA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Acadê
guias n.º 1-9 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente

processo,

em data, 17 de 07 de 1981-6º Feiro

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

A guia de DARE
Aos 21 / 07 / 81 3º Feiro.

Director de Serviços

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

25
 J

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 33034794/0012-16		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF Votec - Serviços Aereos Regionais Sociedade Anonima		03 DATA DE VENCIMENTO 20.07.81	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Araguaia Nº 193 - Loja Centro		07 NÚMERO 7		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, QUARTO, etc.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP C. E. P. 74.000 - Goiânia - Go.		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
13 EXERCÍCIO 81	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6 1488/81	18 REFERÊNCIAS 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. J CJ - Goiânia Recte. - George Vieira Paiva Recdo. - VOTEC S/A Guia nº _____ Exp. Dat: 17.07.81			22 MULTA E/OU JUROS 23 CORREÇÃO MONETÁRIA ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 28		
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029			30 CEF 0 7 7 JUL 17		
Cofax MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 740 - FONE 442-3855 C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75					

26
livro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de junho 1.978-

Leurebense

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Leurebense

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Diogo

J u i z P r e s i d e n t e

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto